



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.167/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE TRAIRI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos de nível superior do Município de Trairi, no percentual 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a ser implementado de forma retroativa a 1º de janeiro do ano de 2025.

Parágrafo único: Os cargos pertencentes ao quadro de nível superior ocupados pelos servidores que estão sendo beneficiados pelo aumento de que trata o caput do presente artigo são: **CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO DO CAPS, ENFERMEIRO HOSPITAL, ENFERMEIRO DO PSF, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO DO PSF, MÉDICO GINECO-OBSTETRA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO TRAUMATO-ORTOPEDISTA, NUTRICIONISTA, ODONTOLOGO DO PSF, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, EDUCADOR FÍSICO, ASSISTENTE SOCIAL, ADVOGADO, BIOLOGO, CONTADOR, ENGENHEIRO AGRONOMO, ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO URBANISTA, MÉDICO PSIQUIATRA E VETERINÁRIO.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal, conforme projeção de despesas com pessoal que passa a integrar essa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

